

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº017/2018 - Data: de 15
de junho de 2018**

**LEI N.º 1.226/2018.
DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

SÚMULA: “Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos cadeirantes, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. As mulheres, idosos e deficientes físicos cadeirantes, que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros municipal podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque entre as 22:00 horas e às 06:00 horas do dia seguinte dentro do perímetro territorial de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º. Todos os veículos deverão ser providos de aviso interno em que deverá ser comunicado ao passageiro a prerrogativa instituída por esta Lei, com a seguinte frase: *“Após às 22:00 horas o desembarque de passageiro de mulheres, e idosos e deficientes físicos cadeirante é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado”*

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**

Lei de Autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira